

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROENG Nº 01/17

Estabelece normas para elaboração dos Planos de Ensino.

A Pró-Reitora de Ensino de Graduação do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, no uso de suas atribuições e no exercício das funções previstas no inciso IX do artigo 34 do Estatuto da Unifebe,

RESOLVE:

Art. 1º O Plano de Ensino constitui-se no documento que contempla a organização da ação docente frente ao planejamento no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e legitima o compromisso docente com o processo de aprendizagem dos acadêmicos.

Art. 2º A cada início de semestre cabe ao professor digitar seu Plano de Ensino na Central do Professor, utilizando o seu código e senha.

Art. 3º No Plano de Ensino deverão constar os dados de identificação do curso, missão institucional, missão do curso, perfil profissiográfico, ementa, objetivos gerais e específicos, conteúdo, metodologia, instrumentos e critérios de avaliação, referências básicas e complementares, articulação entre ensino, iniciação científica e extensão, conforme modelo em vigência, adotado pela Instituição.

Art. 4º A avaliação da aprendizagem do aluno incidirá sobre todas as atividades curriculares e o planejamento deverá estar em consonância com o que dispõe a Resolução CONSUNI nº 37/16 de 09/08/2016, alterada pela Resolução CONSUNI nº 58/16, de 19/10/2016.

§ 1º A avaliação multidisciplinar consiste num instrumento de avaliação obrigatório dos cursos de graduação e deverá constar no plano de ensino.

§ 2º As datas das avaliações devem ser planejadas e ocorrerem, preferencialmente, a cada terça parte do período da disciplina.

Art. 5º A referência bibliográfica básica e complementar deverá estar em consonância com o PPC do curso e a política de desenvolvimento de coleções da biblioteca, aprovado pelo Parecer CONSUNI nº 97/16, de 07/12/2016.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade de alteração e/ou atualização de bibliografia nos Planos de Ensino, esta, deverá ser solicitada e justificada ao Coordenador de Curso e autorizada pela PROENG.

Art. 6º A nomenclatura das disciplinas, sua carga horária e ementas estarão disponíveis na *home page* dos cursos de graduação, disponível na URL <http://www.unifebe.edu.br/site/tipo-cursos/cursos-de-graduacao/>.

Parágrafo Único: As ementas dos Cursos não podem ser alteradas sem autorização prévia e expressa do Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 7º Caso o professor utilize a Plataforma Moodle, deverá registrar no plano de ensino as datas em que ocorrerá o ensino a distância, na modalidade de ensino semi-presencial, respeitada a Resolução CONSUNI nº 34/14, de 19/11/2014 e a Resolução CONSUNI nº 69/16, de 07/12/2016.

Art. 8º Compete ao Coordenador de Curso avaliar e posteriormente autorizar a publicação do Plano de Ensino na Central do Aluno para consulta dos acadêmicos, conforme cronograma apresentado, semestralmente, pela Pró-Reitoria.

Art. 9º O professor deverá apresentar aos acadêmicos, no primeiro dia de aula de cada disciplina, seu plano de ensino, socializando como será conduzido, de forma global, o processo de ensino aprendizagem da disciplina.

Art. 10. O não cumprimento do disposto nesta Instrução poderá acarretar a aplicação de sanção disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral da UNIFEBE.

Art. 11. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 12. Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Instrução Normativa PROENG nº 03/12, de 08/03/2012.

Brusque, 1º de fevereiro de 2017.

Profª Heloisa Maria Wichern Zunino
Pró-Reitora de Ensino de Graduação